



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO N° 125/2020

Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para pavimentação das ruas Marçal Miranda e Arthur da Costa e Silva, com fornecimento de material a ser executado sob a forma de execução indireta e regime de empreitada global, conforme convênio 846534/2017 ajustado com a CAIXA e Projeto de Engenharia vinculado a Tomada de Preços n° 003/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Av. Largo do Mineiro, nº 135, Centro, Arroio dos Ratos/RS, CEP: 96.740-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador da carteira de identidade 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: CESAR LUIS STUMM & CIA LTDA – ME., inscrita no CNPJ sob o nº. 13.393.720/0001-06, estabelecida na Rua Barão do Arroio Grande, nº 842, Bairro Arroio Grande, município de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.830-500, representada neste ato por **CÉSAR LUIS STUMM**, brasileiro, casado, comerciante, com residência e domicílio em Santa Cruz do Sul/RS, na Travessa Érico Veríssimo, nº. 400, Vila Schultz, portador da carteira de identidade nº. 6058558708, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 695.847.880-00.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **TOMADA DE PREÇOS n° 003/2020**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviço de mão de obra, para pavimentação das ruas Marçal Miranda e Arthur da Costa e Silva, com fornecimento de material a ser executado pelo regime por empreitada global conforme convênio 846534/2017 ajustado com a CAIXA e projeto de engenharia, número da proposta 019437/2017, solicitação n° 120/2020 da Secretaria Municipal de Obras.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Custo Unitário (R\$)	Preço Unitário + BDI(R\$)	Preço Material (R\$)	Preço mão-de-obra (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA E RUA MARÇAL MIRANDA						353,982.23	88,495.56	442,477.79
1.	(CANTEIRO DE OBRAS)					6,057.13	1,514.28	7,571.41
1.1.	CANTEIRO DE OBRAS	UNIDADE	1.00	5,354.92	6,783.07	5,426.46	1,356.61	6,783.07
1.2.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2.88	216.10	273.73	630.67	157.67	788.34
2.	(ADMINISTRAÇÃO LOCAL)					3,682.24	920.56	4,602.80
2.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	5.00	726.74	920.56	3,682.24	920.56	4,602.80
3.	(MOBILIZAÇÃO P/ 100 KM)					2,660.29	665.07	3,325.36
3.1.	MOBILIZAÇÃO PARA 100km	UNIDADE	1.00	2,625.22	3,325.36	2,660.29	665.07	3,325.36
4.	(DESMOBILIZAÇÃO P/ 100 KM)					2,660.29	665.07	3,325.36
4.1.	DESMOBILIZAÇÃO PARA 100km	UNIDADE	1.00	2,625.22	3,325.36	2,660.29	665.07	3,325.36
5.	(MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)					14,372.53	3,593.13	17,965.66
5.1.	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	3,303.56	0.38	0.48	1,268.56	317.14	1,585.70
5.2.	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	871.62	1.36	1.72	1,199.34	299.84	1,499.18
5.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 01/2018	M3XKM	2,355.34	1.43	1.81	3,410.53	852.63	4,263.16
5.4.	ATERRO DE PASSEIOS COM MATERIAL LOCAL	M3	221.87	23.94	30.32	5,381.67	1,345.42	6,727.09
5.5.	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	2,559.56	1.20	1.52	3,112.42	778.11	3,890.53
6.	(RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - CONTRA PARTIDA MUNICÍPIO)					9,532.70	2,383.18	11,915.88

6.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	64.19	4.82	6.10	313.24	78.31	391.55
6.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	99.00	1.43	1.81	143.35	35.84	179.19
6.3.	REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE PO DE PEDRA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM BETUME E PEDRISCO, CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO	M2	194.10	46.15	58.45	9,076.11	2,269.03	11,345.14
7.	(ESTRUTURA DE PAVIMENTO - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)					13,456.01	3,364.00	16,820.01
7.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA 2 SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017 (Composição adaptada 96396)	m³	127.98	49.75	63.01	6,451.21	1,612.80	8,064.01
7.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	4,837.57	1.43	1.81	7,004.80	1,751.20	8,756.00
8.	(PAVIMENTAÇÃO C/ BLOCO DE CONCRETO - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)					115,434.07	28,858.52	144,292.59
8.1.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	2,559.56	29.19	36.97	75,701.54	18,925.39	94,626.93
8.2.	ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015 (Composição adaptada 92399)	m²	2,559.56	12.79	16.20	33,171.90	8,292.97	41,464.87
8.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	3,689.09	1.43	1.81	5,341.80	1,335.45	6,677.25
8.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	841.74	1.43	1.81	1,218.83	304.71	1,523.54
9.	(CALÇADAS E RAMPAS ACESSIBILIDADE - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)					40,997.94	10,249.49	51,247.43
9.1.	RETIRADA DE MEIO FIO COM APROVEITAMENTO (Composição adaptada 94273)	m	38.00	7.28	9.22	280.29	70.07	350.36
9.2.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	38.00	34.14	43.24	1,314.50	328.62	1,643.12
9.3.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	496.00	34.14	43.24	17,157.63	4,289.41	21,447.04
9.4.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	31.84	541.95	686.48	17,486.02	4,371.50	21,857.52
9.5.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA 1 SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017 (Composição adaptada 96396)	m³	33.48	49.75	63.01	1,687.66	421.91	2,109.57
9.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1,265.54	1.43	1.81	1,832.50	458.12	2,290.62
9.7.	EXECUÇÃO DE UNIDADE DE RAMPA DE ACESSO PNE (Composição 94990 adaptada)	UNIDADE	4.00	305.76	387.30	1,239.36	309.84	1,549.20
10.	(DRENAGEM PLUVIAL - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)					84,822.26	21,205.56	106,027.82
10.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA RETIRADA DE TUBOS EXISTENTES	M3	171.41	4.82	6.10	836.48	209.12	1,045.60

10.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	621.36	1.43	1.81	899.73	224.93	1,124.66
10.3.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	779.91	4.82	6.10	3,805.96	951.49	4,757.45
10.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	270.61	1.43	1.81	391.84	97.96	489.80
10.5.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	353.00	35.99	45.58	12,871.79	3,217.95	16,089.74
10.6.	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	353.00	37.62	47.65	13,456.36	3,364.09	16,820.45
10.7.	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	109.00	52.47	66.46	5,795.31	1,448.83	7,244.14
10.8.	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	109.00	37.62	47.65	4,155.08	1,038.77	5,193.85
10.9.	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M3	16.30	112.26	142.19	1,854.15	463.54	2,317.69
10.10.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	616.14	1.43	1.81	892.17	223.04	1,115.21
10.11.	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	705.26	11.12	14.08	7,944.05	1,986.01	9,930.06
10.12.	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X2,10 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_05/2018(composição daptada 97903)	UNIDADE	14.00	1,995.61	2,527.83	28,311.70	7,077.92	35,389.62
10.13.	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	5.00	712.02	901.91	3,607.64	901.91	4,509.55
11.	(SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)					16,970.11	4,242.53	21,212.64
11.1.	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	10.70	23.55	29.83	255.34	63.84	319.18
11.2.	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	40.00	23.55	29.83	954.56	238.64	1,193.20
11.3.	COMPOSIÇÃO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA LOSANGO 0,20m² (D=50 cm) COM SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UNIDADE	2.00	554.02	701.77	1,122.83	280.71	1,403.54
11.4.	COMPOSIÇÃO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA CIRCULAR 0,50m² (D=80 cm) COM SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UNIDADE	3.00	622.31	788.28	1,891.87	472.97	2,364.84
11.5.	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2.00	55.22	69.94	111.90	27.98	139.88
11.6.	COMPOSIÇÃO PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DO PISO TÁTIL DIRECIONAL E TÁTIL ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA DE ALTA RESISTÊNCIA (e= 2,5 cm) 25X25X2,5 (Composição 73743/1 adaptada)	m²	111.18	112.14	142.04	12,633.60	3,158.40	15,792.00
12.	(MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - RUA MARÇAL MIRANDA)					1,486.26	371.57	1,857.83

12.1.	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	634.18	0.38	0.48	243.52	60.88	304.40
12.2.	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	86.40	1.36	1.72	118.88	29.72	148.60
12.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	213.64	1.43	1.81	309.34	77.34	386.68
12.4.	ATERRO DE PASSEIOS COM MATERIAL LOCAL	M3	12.09	23.94	30.32	293.25	73.31	366.56
12.5.	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	428.68	1.20	1.52	521.27	130.32	651.59
13.	(ESTRUTURA DE PAVIMENTO - RUA MARÇAL MIRANDA)					2,265.76	566.44	2,832.20
13.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA 2 SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017 (Composição adaptada 96396)	m³	21.43	49.75	63.01	1,080.24	270.06	1,350.30
13.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	818.73	1.43	1.81	1,185.52	296.38	1,481.90
14.	(PAVIMENTAÇÃO C/ BLOCO DE CONCRETO - RUA MARÇAL MIRANDA)					19,304.44	4,826.11	24,130.55
14.1.	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	428.68	29.19	36.97	12,678.63	3,169.66	15,848.29
14.2.	ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015 (Composição adaptada 92399)	m²	428.68	12.79	16.20	5,555.69	1,388.92	6,944.61
14.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	596.55	1.43	1.81	863.80	215.95	1,079.75
14.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	142.49	1.43	1.81	206.32	51.58	257.90
15.	(CALÇADAS E RAMPAS ACESSIBILIDADE - RUA MARÇAL MIRANDA)					10,931.46	2,732.87	13,664.33
15.1.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	137.00	34.14	43.24	4,739.10	1,184.78	5,923.88
15.2.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	8.37	541.95	686.48	4,596.66	1,149.17	5,745.83
15.3.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA 1 SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017 (Composição adaptada 96396)	m³	9.23	49.75	63.01	465.26	116.32	581.58
15.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	352.73	1.43	1.81	510.75	127.69	638.44
15.5.	EXECUÇÃO DE UNIDADE DE RAMPA DE ACESSO PNE (Composição 94990 adaptada)	UNIDADE	2.00	305.76	387.30	619.68	154.92	774.60
16.	(DRENAGEM PLUVIAL - RUA MARÇAL MIRANDA)					2,188.55	547.14	2,735.69
16.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	4.34	4.82	6.10	21.18	5.29	26.47
16.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	3.05	1.43	1.81	4.42	1.10	5.52
16.3.	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	7.00	52.47	66.46	372.18	93.04	465.22

16.4.	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	7.00	37.62	47.65	266.84	66.71	333.55
16.5.	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M3	0.26	112.26	142.19	29.57	7.39	36.96
16.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	9.93	1.43	1.81	14.38	3.59	17.97
16.7.	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	3.28	11.12	14.08	36.94	9.24	46.18
16.8.	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	2.00	712.02	901.91	1,443.06	360.76	1,803.82
17.	(SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA MARÇAL MIRANDA)					7,160.18	1,790.05	8,950.23
17.1.	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	2.78	23.55	29.83	66.34	16.58	82.92
17.2.	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	14.00	23.55	29.83	334.10	83.52	417.62
17.3.	COMPOSIÇÃO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA LOSANGO 0,20m² (D=50 cm) COM SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UNIDADE	2.00	554.02	701.77	1,122.83	280.71	1,403.54
17.4.	COMPOSIÇÃO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA CIRCULAR 0,50m² (D=80 cm) COM SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UNIDADE	2.00	622.31	788.28	1,261.25	315.31	1,576.56
17.5.	COMPOSIÇÃO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA PARE - OCTOGONAL 0,53m² (L=33 cm) COM SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO	UNIDADE	1.00	630.49	798.64	638.91	159.73	798.64
17.6.	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2.00	55.22	69.94	111.90	27.98	139.88
17.7.	COMPOSIÇÃO PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DO PISO TÁTIL DIRECIONAL E TÁTIL ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA DE ALTA RESISTÊNCIA (e= 2,5 cm) 25X25X2,5 (Composição 73743/1 adaptada)	m²	31.90	112.14	142.04	3,624.86	906.21	4,531.07

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob a forma de execução indireta e regime de empreitada global, conforme art. 6º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços de acordo com as especificações determinados no Projeto Executivo e prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrega da autorização de início dos serviços emitida pelo departamento de compras, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no Projeto de Engenharia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à mesma multa estabelecida na cláusula décima-terceira desse contrato.

3.2. Executar os serviços de acordo com as especificações determinados no certame, a contar da entrega da autorização de início dos serviços emitida pelo departamento de compras. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à mesma multa estabelecida na cláusula décima-terceira desse contrato.

3.3. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

3.4. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

3.5. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

- 3.6.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 3.7.** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- I - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
 - II - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
 - III - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida **na cláusula décima-terceira desse contrato**.
- 3.8.** Visando à administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 3.9.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 3.10.** Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no objeto I e anexos pertinentes.
- 3.11.** Fornecer, mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 3.12.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 3.13.** A Empresa vencedora deverá pagar dentro do prazo referido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Trabalhistas, os salários, encargos trabalhistas, etc, aos seus funcionários mediante a devida assinatura na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 3.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 3.15.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 3.16.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 3.17.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de ferramentas, pessoal ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 3.18.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 3.19.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 3.20.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 3.21.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 3.23.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação.
- 3.24.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 3.25.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 3.26.** Concluída a obra e tendo a pavimentação atingida as perfeitas condições de funcionamento imediato, serão entregues à Secretaria responsável, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório assinado pelas partes em 10 (dez) dias e, decorridos 90 (noventa) dias e comprovada a perfeição da mesma, e apresentando a CND do INSS e guias de recolhimento do FGTS, será fornecido termo de recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 3.27.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- I - Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
 - II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

- III - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- V - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- VII – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- VIII - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão emprenhadas por conta das seguintes rubricas:

5.2.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Órgão: 07

Unidade: 07.01

Funcional: 04.122.1359

Projeto/Atividade: 2.076

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000433

5.3. CONSULTA POPULAR – MINISTÉRIO DAS CIDADES

NÚMERO DO CONVÊNIO: 846534/2017

NÚMERO DA PROPOSTA: 019437/2017

NÚMERO INTERNO DO ORGÃO: 19437/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 019437/2017

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

6.1. A **CONTRATADA** receberá pela execução da prestação de serviço do objeto desta licitação conforme apresentação na nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor fiscal da obra, na Secretaria de Obras.

6.2. Juntamente com a fatura deverão ser entregues as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sendo que a retenção do INSS será realizada na forma prevista na minuta de contrato.

6.3. Fica vedada a antecipação de qualquer pagamento previsto nesta cláusula.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.5. As retenções previdenciárias serão realizadas nos termos da lei que regula a matéria.

6.6. O valor total do contrato é de **R\$ 442.477,79** (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), sendo **R\$ 88.495,56** (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) referente à mão de obra e **R\$ 353.982,23** (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) referente ao material.

6.7. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de prorrogar o pagamento do valor final da obra, não ultrapassando 30% do valor total, em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, sem juros, correções ou quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1. Para o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação.

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem supramencionado.

7.2. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

8.1. Será exigida da **CONTRATADA**, garantia no percentual de 5% do valor total contratado, que será feito na seguinte modalidade:

a) Seguro Garantia

b) O valor a ser dado em garantia será de **R\$ 22.123,89** (vinte e dois mil, cento e vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

c) O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras na pessoa do servidor **MATHIAS GRAZZIOTIN FAVERO**. Após a fiscalização da execução da prestação de serviço, constantes no objeto, o mesmo deverá enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se a empresa contratada cumpriu as exigências Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

10.1. A prestação de serviço será realizada nas ruas descritas nos itens 1.1 do Objeto deste contrato, localizadas no Município de Arroio dos Ratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de execução/conclusão da prestação dos serviços objeto desse contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos** após a emissão da Autorização de Fornecimento, caso ocorra atraso na entrega da obra, serão aplicadas as penalidades constantes na cláusula décima-quarta do contrato.

11.2. A prorrogação do prazo acima citado ficará a critério do Município e somente será concedido mediante pedido formal por parte da **CONTRATADA**, amplamente fundamentado, desde que as razões invocadas sejam reais e convincentes.

11.3. No cômputo do prazo mencionado serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

11.4. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados nos subitens anteriores, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a **assinatura do contrato**, contados da data de convocação feita pelo Município.

12.3. O contrato advindo desta licitação vigorará até o recebimento definitivo da obra.

12.4. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

13.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

13.3.1. Pela **recusa injustificada para a entrega dos serviços por parte da CONTRATADA**, nos prazos previstos nesse contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos**.

13.3.2. Pelo **atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos**.

13.3.3. Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, em até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos itens. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos**.

13.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

14.1.1. Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da obra, por parte da vencedora, no prazo previsto neste edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com o Município de Arroio dos Ratos.

14.1.2. Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputado à **CONTRATADA**, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com o Município de Arroio dos Ratos.

14.1.3. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a **CONTRATADA** terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com o Município de Arroio dos Ratos.

14.1.4. Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com o Município de Arroio dos Ratos.

14.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

14.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.5. No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionadas judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 24 de julho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

CESAR LUIS STUMM & CIA LTDA – ME
CONTRATADA

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em __/__/__.

MATHIAS GRAZZIOTIN FÁVERO
FISCAL

MÁRIO LUIZ VENTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Testemunhas: 1)

2)

AO MUNICÍPI DE ARROIO DOS RATOS/RS - TP 03/2020

CÉSAR LUIS STUMM & CIA LTDA - 13.393.720/0001-06

Item	Valores Totais (R\$)	Início de Obra	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
CRONOGRAMA GLOBAL DO LOTE	475,839.34	Parcela (%)	18.32%	21.49%	30.90%	16.83%	12.46%	
		Parcela (R\$)	87,160.25	102,238.14	147,044.53	80,096.75	59,299.67	
		Acumulado (%)	18.32%	39.80%	70.71%	87.54%	100.00%	
		Acumulado (R\$)	87,160.25	189,398.39	336,442.92	416,539.67	475,839.34	
1.	(CANTEIRO DE OBRAS)	8,141.33	Parcela (%)	100.00%				
			Acumulado (%)	100.00%				
			Acumulado (R\$)	8,141.33				
2.	(ADMINISTRAÇÃO LOCAL)	4,949.30	Parcela (%)	20.00%	20.00%	20.00%	20.00%	20.00%
			Acumulado (%)	20.00%				
			Acumulado (R\$)	989.86	1,979.72	2,969.58	3,959.44	4,949.30
3.	(MOBILIZAÇÃO P/ 100 KM)	3,575.66	Parcela (%)	100.00%				
			Acumulado (%)	100.00%				
			Acumulado (R\$)	3,575.66				
4.	(DESMOBILIZAÇÃO P/ 100 KM)	3,575.66	Parcela (%)	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	100.00%
			Acumulado (%)	0.00%				
			Acumulado (R\$)	0.00	0.00	0.00	0.00	3,575.66
5.	(MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)	19,306.20	Parcela (%)	80.00%	20.00%			
			Acumulado (%)	80.00%				
			Acumulado (R\$)	15,444.96	19,306.20			
6.	(RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - CONTRA PARTIDA MUNICÍPIO)	12,815.91	Parcela (%)	0.00%	100.00%			
			Acumulado (%)	0,00%				
			Acumulado (R\$)	0,00	12,815.91			
7.	(ESTRUTURA DE PAVIMENTO - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)	18,105.18	Parcela (%)	0.00%	0.00%	100.00%		
			Acumulado (%)	0.00%				
			Acumulado (R\$)	0.00	0.00	18,105.18		
8.	(PAVIMENTAÇÃO C/ BLOCO DE CONCRETO - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)	155,165.17	Parcela (%)	0.00%	0.00%	50.00%	50.00%	
			Acumulado (%)	0.00%				
			Acumulado (R\$)	0.00	0.00	77,582.59	155,165.17	
9.	(CALÇADAS E RAMPAS ACESSIBILIDADE - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)	55,112.83	Parcela (%)	0.00%	50.00%	50.00%		
			Acumulado (%)	0.00%				
			Acumulado (R\$)	0.00	27,556.42	55,112.83		
10.	(DRENAGEM PLUVIAL - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)	114,029.42	Parcela (%)	50.00%	50.00%			
			Acumulado (%)	50.00%				
			Acumulado (R\$)	57,014.71	114,029.42			
11.	(SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA)	22,810.49	Parcela (%)	0.00%	0.00%	100.00%		
			Acumulado (%)	0,00%				
			Acumulado (R\$)	0,00	0.00	22,810.49		
12.	(MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - RUA MARÇAL MIRANDA)	1,993.73	Parcela (%)	100.00%				
			Acumulado (%)	100.00%				
			Acumulado (R\$)	1,993.73				
13.	(ESTRUTURA DE PAVIMENTO - RUA MARÇAL MIRANDA)	3,048.62	Parcela (%)	0.00%	0.00%	0.00%	50.00%	50.00%
			Acumulado (%)	0,00%				
			Acumulado (R\$)	0,00	0.00	0.00	1,524.31	3,048.62
14.	(PAVIMENTAÇÃO C/ BLOCO DE CONCRETO - RUA MARÇAL MIRANDA)	25,948.77	Parcela (%)	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	100.00%
			Acumulado (%)	0,00%				
			Acumulado (R\$)	0,00	0.00	0.00	0.00	25,948.77
15.	(CALÇADAS E RAMPAS ACESSIBILIDADE - RUA MARÇAL MIRANDA)	14,695.06	Parcela (%)	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	100.00%
			Acumulado (%)				0.00%	
			Acumulado (R\$)	0.00	0.00	0.00	0.00	14,695.06
16.	(DRENAGEM PLUVIAL - RUA MARÇAL MIRANDA)	2,941.75	Parcela (%)	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	100.00%
			Acumulado (%)	0,00%				
			Acumulado (R\$)	0,00	0.00	0.00	0.00	2,941.75
17.	(SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA MARÇAL MIRANDA)	9,624.26	Parcela (%)	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	100.00%
			Acumulado (%)	0,00%				
			Acumulado (R\$)	0,00	0.00	0.00	0.00	9,624.26

	CÉSAR LUIS STUMM & CIA LTDA							
	César Luis Stumm - Proprietário							
	Marcelo Correa da Silva							
	Eng. Responsável - CREA/RS 111.850							